

ORIENTAÇÕES BÁSICAS

PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURAS ELEIÇÕES 2020

1. LEGISLAÇÃO E SISTEMAS

1.1. LEGISLAÇÃO: Resolução TSE nº 23.609/2019 c/c Resolução TSE nº 23.624/2020, em cumprimento ao estabelecido pela EC nº 107/2020. (<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-609-de-18-de-dezembro-de-2019>)

Obs: O Congresso Nacional, em 2 de julho de 2020, promulgou a Emenda Constitucional nº 107/20, que adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos.

1.2. SISTEMAS:

SISTEMAS	FUNÇÃO
SGIP	Geração de Chave de acesso
CANDex -Partido	Elaboração/Geração/Envio dos pedidos
CANDex- Protocolo	Recepção/Aceite dos pedidos
CAND	Gerenciamento do pedido/ Geração dos dados p/urna eletrônica
PJE	Peticionamento e Processamento (DRAP/RRC)- Notificações
DJE	Publicações
MURAL ELETRÔNICO	Publicações
DivulgaContasCand	Divulgação das Candidaturas (site da Justiça Eleitoral)

SGIP – Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-externo-sgipex>).

CANDex (Partido) – Sistema de Candidaturas - Módulo externo (<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/sistema-de-candidaturas-modulo-externo-candex-2020>).

CANDex - Protocolo – Sistema de Candidaturas – Módulo Protocolo -Uso exclusivo da Justiça Eleitoral.

CAND – Sistema de Candidaturas – Módulo Interno – Uso exclusivo da Justiça Eleitoral.

PJE – Processo Judicial Eletrônico (<http://www.tre-go.jus.br/servicos-judiciais/processo-judicial-eletronico-pje/processo-judicial-eletronico-pje>).

DJE – Diário da Justiça Eletrônico - (<http://www.tre-go.jus.br/servicos-judiciais/diario-da-justica-eletronico>).

MURAL ELETRÔNICO – (<http://www.tre-go.jus.br/servicos-judiciais/mural-eletronico>).

Obs.:

* É obrigatório o uso do CANDex, módulo externo do Sistema de Candidaturas, para elaboração dos pedidos de registro de candidaturas, sendo que ele foi programado para ser atualizado automaticamente. Para tanto, o computador no qual ele foi instalado deverá estar conectado à internet. A cada acesso ao sistema, será feita a verificação e, se houver nova versão, o usuário deverá autorizar que o sistema seja atualizado.

* O CANDex está preparado para gerar e emitir o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e o Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), além da ata de convenção dos partidos.

* A segurança do processo de registro de candidaturas foi incrementada a partir de 2020, com a obrigatoriedade do uso de chave de acesso para o preenchimento da ata de convenção, do DRAP e dos pedidos de registro realizados pelos partidos e coligações. O preenchimento do RRCI, apresentado diretamente pelo candidato escolhido em convenção que não teve seu registro apresentado pelo partido, dispensa a utilização da chave.

* O Sistema CANDex, deve ser usado por meio de chave de acesso obtida pelos partidos no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

* As regras de utilização do CANDex e para fornecimento de Chave de acesso estão publicadas no MANUAL – CANDEX – 2020. Seguem algumas:

a) órgãos municipais regulares

*Os órgãos partidários das três instâncias (nacional, regional ou municipal) podem gerar chave de acesso para os órgãos municipais que estiverem regularmente anotados.

b) órgãos municipais irregulares

*Os representantes dos órgãos municipais em situação irregular (suspensão, vigência expirada ou ausência de CNPJ) devem solicitar a chave de acesso diretamente pela Justiça Eleitoral. Para isso, deverão preencher formulário (disponível no site do TSE) para envio ou entrega ao Cartório Eleitoral da sua circunscrição.

c) divergência interna

*Em casos de divergência interna quanto à representação partidária, as pessoas que, considerando-se legitimadas a realizar convenção partidária municipal e registrar candidaturas em nome da agremiação, não disponham de acesso direto ao SGIP, devem primeiramente buscar obter a chave de acesso junto às instâncias superiores. Caso haja recusa no fornecimento, será necessário que preencham o formulário específico (disponível no site do TSE) para envio ou entrega ao Cartório Eleitoral da sua circunscrição.

IMPORTANTE: O TSE DISPONIBILIZOU UMA VERSÃO TREINAMENTO DO CANDex, PARA FACILITAR O USO DO SISTEMA. O PARTIDO DEVERÁ TOMAR BASTANTE CUIDADO PARA NÃO CONFUNDIR AS VERSÕES, PARA EVITAR FUTUROS TRANSTORNOS. SEGUEM ALGUMAS ORIENTAÇÕES DO TSE:

***A VERSÃO OFICIAL do CANDex não deve ser utilizada para treinamentos, pois todos os dados digitados nessa versão são sincronizados com a Justiça Eleitoral.**

*** A utilização da VERSÃO TREINAMENTO do CANDex é de inteira responsabilidade do solicitante. Os arquivos gerados nessa versão não poderão ser convertidos em arquivos oficiais em qualquer hipótese.**

***Para poder utilizar a VERSÃO TREINAMENTO do CANDex, o interessado deverá solicitar à Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE uma chave de acesso específica para essa finalidade. A solicitação deve ser feita por meio de preenchimento de formulário, constante no link: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/sistema-de-candidaturas-modulo-externo-candex-2020>, o qual deve ser assinado, digitalizado e remetido ao e-mail 8800@tse.jus.br, com o título: “SOLICITAÇÃO DE CHAVE DE ACESSO AO CANDEX – VERSÃO TREINAMENTO”. O fornecimento da chave ocorrerá em até 2 dias.**

2. CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS (Res.TSE nº 23.623/2020)

(<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2020/resolucao-no-23-623-de-30-de-junho-2020>)

A escolha de candidatos pelos partidos políticos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de **31 de agosto a 16 de setembro de 2020** e, as respectivas atas enviadas até **17/09/20**.

2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Resolução TSE nº 23.623/20 estabelece as formas de compatibilizar a realização das convenções por meio virtual com as exigências legais e regulamentares que permitem validar a veracidade das informações inseridas nas atas.

2.2 - CONVENÇÕES/REUNIÕES VIRTUAIS

*O Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex) funcionará como livro-ata da convenção virtual, registrando-se diretamente no sistema as informações relativas à ata e à lista dos presentes (Res.-TSE nº 23.609, art. 6º, §§ 3º e 4º, e 7º).

* A lista de presença poderá ser registrada das seguintes formas:

I - assinatura eletrônica, nas modalidades simples, avançada ou qualificada, na forma do art. 2º da Medida Provisória nº 983, de 16.06.2020;

II - registro de áudio e vídeo, a partir de ferramenta tecnológica gratuita, adquirida, adaptada ou desenvolvida pelo partido, que permita comprovar a ciência dos convencionais acerca das deliberações;

III - qualquer outro mecanismo ou aplicação, além dos previstos nos incisos antecedentes, que permita de forma inequívoca a efetiva identificação dos presentes e sua anuência com o conteúdo da ata;

IV - coleta presencial de assinaturas, por representante designado pelo partido, observando-se as leis e as regras sanitárias previstas na respectiva localidade.

*O registro de presença, na forma dos incisos II e III, supre a assinatura dos presentes à convenção partidária.

Consideradas as restrições de ordem sanitárias decorrentes da pandemia da COVID-19, fica suspensa, a partir da publicação da Res. TSE nº 23.623/20 (DJE-TSE, nº 131, de 2.7.2020, p.3-4), a abertura de novos livros físicos visando à realização de convenções nas Eleições 2020.

- No caso de opção por realização de convenções partidárias presenciais - observadas as leis e as regras sanitárias - por partidos políticos que não disponham de livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, o registro da ata e da presença dos convencionais observará, no que couber, o disposto nos arts. 2º a 6º da Res.TSE nº23.623/20.

- A critério do partido político que já disponha de livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, a ata da convenção partidária virtual e a lista de presença poderão nele ser registradas, seguindo-se, após, na forma dos arts. 3º e 4º da Res.TSE nº23.623/20.

Atenção: O CANDEX não permite que a mesma ata seja enviada mais de uma vez, mas permite que sejam criadas mais de uma lista de presença para a mesma ata. E, também, permite o envio de atas complementares.

2.3 - REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Poderá participar das eleições o partido político que, até 4 de abril de 2020, tenha registrado seu estatuto no TSE e tenha, até a data da convenção, órgão de direção constituído na circunscrição, devidamente anotado no tribunal eleitoral competente, de acordo com o respectivo estatuto partidário (ajuste referente ao caput do art. 2º da Res.-TSE nº 23.609/2019, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, § 2º).

Cada partido que concorrer isolado ou cada coligação formada deverá apresentar um DRAP para cada cargo ao qual apresentará candidato.

3. TIPOS DE PEDIDOS DE REGISTRO

3.1. COLETIVO – Utilizado para requerer os registros dos candidatos escolhidos em convenção e inclui o DRAP do partido ou da coligação, que por sua vez, a partir dessa eleição, permite o cadastro de apenas um cargo, prefeito/vice prefeito ou vereador, os RRCs e documentos de todos os seus candidatos. O sistema, de acordo com o art. 4º da Res.TSE 23.609/19, permite o registro de coligações apenas para os cargos majoritários. O pedido coletivo deverá ser apresentado dentro do prazo legal, conforme as seguintes maneiras:

- A apresentação do DRAP e do RRC se fará mediante **transmissão pela internet até as 8h00 (oito horas) do dia 26 de setembro de 2020** (ajuste referente ao [inciso I do § 2º do art. 19 da Res.-TSE nº 23.609/2019](#)); OU

- A apresentação do DRAP e do RRC se fará mediante **entrega em mídia à Justiça Eleitoral, até as 19h (dezenove horas) do dia 26 de setembro de 2020** (adaptação referente ao [inciso II do § 2º do art. 19 da Res.-TSE nº 23.609/2019](#), em conformidade com a [Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, § 1º, III](#));

Os respectivos editais poderão ser publicados até 29/09/20.

04/10/2020 - Último dia para apresentação de impugnação ou notícia de inelegibilidade dos pedidos de registro apresentados no DRAP.

3.2. INDIVIDUAL (Res.-TSE nº 23.609/2019, art. 29) – Utilizado para requerer o registro individual de candidato escolhido em convenção, caso o pedido não tenha sido apresentado pelo partido ou coligação, na forma prevista no art. 29 da Res. TSE nº 23.609/2019. **O prazo para requerimento individual é de até 2 (dois) dias depois da publicação do edital dos pedidos de registro de candidaturas.** Nessa opção, não é necessário o cadastro de informações do DRAP, pois esse documento não deve ser emitido nessa opção de pedido. Atenção: Esse pedido não precisa de Chave de acesso, o link está na tela principal do CANDex. Não é possível transmitir pedido individual, é necessário gerar o arquivo e entregar no Cartório Eleitoral.

Os respectivos editais poderão ser publicados até 03/10/20 e os pedidos apresentados até 1º/10/20.

08/10/2020 - Último dia para apresentação de impugnação ou notícia de inelegibilidade no RRCI.

3.3. SUBSTITUIÇÃO (Res. TSE nº 23.609/2019, art. 72, c/c art. 9º, inc. XVI, da Res.TSE nº 23.624/20.)

26/10/20 - Último dia para o pedido de substituição de candidatos. Utilizado para elaboração de pedido de registro de candidato substituto cujo candidato a quem ele vá substituir tenha sido julgado como inapto por renúncia, falecimento, cassação, cancelamento ou indeferimento. O pedido de registro de substituição deve ser requerido até 10 (dez) dias contados do fato, inclusive anulação de convenção, ou da notificação do partido da decisão judicial que deu origem à substituição, porém, limitado a até 20 (vinte) dias antes do pleito, tanto para cargos majoritários quanto proporcionais, à exceção do caso de falecimento de candidato, quando a substituição poderá ser efetivada após esse prazo.

26/10/2020 - Último dia para julgamento dos pedidos de registro de candidatura (inclusive recurso ordinário) e último dia para pedido de substituição de candidato.

3.4. VAGA REMANESCENTE (Res.-TSE nº 23.609/2019, art. 17, § 7º) – **16/10/20** - Último dia para os órgãos de direção dos partidos políticos preencherem as vagas remanescentes.

Utilizado para pedidos de registro para as vagas remanescentes, na hipótese de as convenções não terem indicado o número máximo de candidatos. O prazo-limite para o requerimento é 30 (trinta) dias antes das eleições. Nessa opção, também, não é necessário cadastrar informações do DRAP, pois este já deve ter sido apresentado pelo partido anteriormente.

Devem ser observados os percentuais mínimo e máximo para candidaturas de cada gênero.

16/10/2020 - Último dia para preenchimento de vaga remanescente.

3.5. DRAP SEM CANDIDATOS (Res.-TSE nº 23.609/2019, art. 29º, § 3º) – Utilizado apenas para elaboração de DRAPs sem a indicação de candidatos. Esse tipo de pedido deve ser elaborado para atender a diligências da Justiça Eleitoral, como a do caso de RRCI recebido quando o partido político ou a coligação não tenha apresentado o formulário DRAP, sendo, assim, o respectivo representante intimado, de ofício, pela Justiça Eleitoral, para fazê-lo no prazo de 3 (três) dias.

4. PJE

Os Pedidos de Registro de Candidaturas recebidos pela Justiça Eleitoral serão autuados e distribuídos pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), na Classe Registro de Candidatura (RCand).

ATENÇÃO:

- a) Os formulários DRAP e RRC deverão ser impressos, assinados e mantidos pelos respectivos subscritores. Esses formulários, e toda a documentação anexada ao pedido, poderão ser requeridos pela JE para conferência da sua veracidade.
- b) Atentar para a causa “Titanic” de indeferimento do DRAP prevista no art. 17 da Res. TSE n. 23.609/19:

“Art. 17. Cada partido político poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais, no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher, salvo nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder a 12 (doze), para as quais cada partido político poderá registrar candidatos a deputado federal e a deputado estadual ou distrital no total de até 200% (duzentos por cento) das respectivas vagas (Lei nº 9.504/1997, art. 10, caput e inciso II).

§ 1º No cálculo do número de lugares previsto no caput deste artigo, será sempre desprezada a fração, se inferior a 0,5 (meio), e igualada a 1 (um), se igual ou superior (Lei nº 9.504/1997, art. 10, § 4º).

§ 2º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido político preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada gênero (Lei nº 9.504/1997, art. 10, § 3º).

§ 3º No cálculo de vagas previsto no § 2º deste artigo, qualquer fração resultante será igualada a 1 (um) no cálculo do percentual mínimo estabelecido para um dos gêneros e desprezada no cálculo das vagas restantes para o outro (Ac.-TSE no REspe nº 22.764).

§ 4º O cálculo dos percentuais de candidatos para cada gênero terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido político, com a devida autorização do candidato ou candidata, e deverá ser observado nos casos de vagas remanescentes ou de substituição.

§ 5º Para fins dos cálculos a que se referem os §§ 2º a 4º deste artigo, será considerado o gênero declarado no Cadastro Eleitoral (Portaria Conjunta TSE nº 1/2018).

§ 6º A extrapolação do número de candidatos ou a inobservância dos limites máximo e mínimo de candidaturas por gênero é causa suficiente para o indeferimento do pedido de registro do partido político (DRAP), se este, devidamente intimado, não atender às diligências referidas no art. 36.

ATENÇÃO: Para verificar o número de cadeiras por município, acessar o seguinte link: <http://www.tre-go.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/eleicoes-2020>.

CHECKLIST DO PEDIDO/DRAP

I - PREENCHIMENTO DO PEDIDO INICIAL NO CANDex:

Incluir as seguintes informações:

1. Tipo – Tipo do Pedido (Coletivo, DRAP sem Candidato, Substituição, Vaga Remanescente ou Rascunho (Digitação distribuída));
2. Cargo – De acordo com a eleição que consta na chave de transmissão;
3. Dados do pedido: Tipo de Agremiação (Coligado ou Isolado), Data da convenção e dados do Subscritor (nome/título/cargo/CPF).

II – PREENCHIMENTO DO DRAP

1. O pedido de registro será subscrito alternadamente:
 - a) no caso de partido isolado, pelo presidente do órgão de direção nacional, estadual ou municipal, por delegado registrado no SGIP3.
 - b) No Caso de coligação, pelos presidentes dos partidos políticos coligados, por seus delegados, pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção ou por representantes da coligação designados na forma do inciso VI do art. 7º (Lei nº 9.504/1997, art. 6º, § 3º, II).
2. Endereço do partido: Há dois tipos de endereço: Endereço para Notificação, onde o partido/coligação receberá citações, intimações e comunicações da Justiça Eleitoral; Endereço do Comitê Central de Campanha, para atendimento ao disposto no art. 10 da Res. TSE nº 23.610/2019 (dispõe sobre propaganda eleitoral). Para cada endereço, informar: CEP, Tipo do logradouro, Complemento. UF, Bairro, Município;
3. Endereço do Correio Eletrônico (e-mail);
4. Endereço de páginas na Internet (*site*, redes sociais e outras);
5. Telefones: DDD, número, complemento, aplicativo de chat;
6. Declarações: a) Declaração de veracidade das informações e; b) Declaração de ciência do partido ou coligação de que lhe incumbe acessar o mural eletrônico e os meios informados na Res. TSE n. 23.609/19 para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios.

CHECKLIST DO CANDIDATO

(DADOS E DOCUMENTOS DO CANDIDATO A SEREM ENTREGUES AO PARTIDO)

I - PREENCHER O RASCUNHO DO RRC COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO:

1. DADOS PESSOAIS: nome civil do candidato ou nome social informado à Justiça Eleitoral, número do título de eleitor, número do CPF, nome conforme a Receita Federal do Brasil, número do RG – Órgão Expedidor – UF, data, Município e UF de nascimento, gênero, cor/raça, nacionalidade, grau de instrução, estado civil, ocupação, complemento, deficiência (se física, tipo de deficiência física), informação sobre se ocupou, nos últimos seis meses, cargo em comissão ou função comissionada na administração pública;

2. DADOS DO CANDIDATO: Opção de nome (para a urna), partido político, número do candidato (os dois primeiros dígitos serão preenchidos automaticamente com o nº do partido, conforme partido indicado), cargo, nome para constar da urna eletrônica, informação se é candidato à reeleição, qual cargo eletivo que ocupa e em quais eleições já concorreu;

Responder às questões: concorrendo à reeleição para o mesmo cargo? Qual cargo eletivo ocupa atualmente?

Indicar as eleições nas quais já concorreu.

Informar os Endereços dos *sites e das respectivas redes sociais*;

Obs: O candidato que declarou à Justiça Eleitoral até 06/05/2020, seu nome social ou sua identidade de gênero, deverá preencher, no campo “Nome”, o nome constante de seu título de eleitor, assim como no campo “Gênero” do formulário, o gênero declarado à Justiça Eleitoral.

3. FOTO: Fotografia recente, inclusive dos candidatos a vice e suplentes, observado o seguinte (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, inciso VIII):

a) dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura;

b) profundidade de cor: 24bpp;

c) preferencialmente colorida, com cor de fundo uniforme;

d) características: frontal (busto), trajes adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência; vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do candidato pelo eleitor;

4. TELEFONES: no mínimo, um telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas e um telefone fixo para comunicação entre a Justiça Eleitoral e o candidato;

5. ENDEREÇOS: Há três tipos de endereços que podem, eventualmente, coincidirem: Endereço para Notificação (onde o candidato receberá citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral), Endereço fiscal para Atribuição de CNPJ, que poderá ser o mesmo indicado para receber notificações da Justiça Eleitoral, desde que o CEP pertença à UF do domicílio eleitoral do candidato, Endereço do Comitê Central de Campanha, para atendimento ao disposto no art. 10 da Res. TSE nº 23.610/2019 (dispõe sobre propaganda eleitoral). Para cada endereço informar: CEP, Tipo de logradouro, Tipo de endereço, Logradouro, Complemento, UF, Bairro e Município. Informar, ainda, o Endereço de Correio Eletrônico;

6. BENS: Informar o Tipo do Bem, Descrição e Valor. Imprimir, ao final, e assinar. Caso não possua bens, o candidato deverá declarar e assinar;

II- DOCUMENTOS:

1. CERTIDÕES CRIMINAIS fornecidas pela JUSTIÇA FEDERAL da circunscrição na qual o candidato tenha seu domicílio eleitoral:

a) 1º grau - <http://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/> (no campo “Órgão” selecionar Seção Judiciária de Goiás).

b) **2º grau** – <http://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/> (no campo “Órgão” selecionar Tribunal Regional Federal da 1ª Região).

2. **CERTIDÕES CRIMINAIS** fornecidas pela **JUSTIÇA ESTADUAL** da circunscrição na qual o candidato tenha seu domicílio eleitoral:

– **1º grau e 2º grau:** <https://www.tjgo.jus.br/index.php/processos/emissao-de-certidoes>.

3. **CERTIDÕES CRIMINAIS** fornecidas pelos tribunais competentes, quando os candidatos gozarem de foro por prerrogativa de função, somente para os que estão exercendo mandato eletivo. Se militar, o candidato deverá juntar certidão de afastamento ou agregação e certidão da Justiça Militar.

a) Militares Estaduais – As certidões da Justiça Estadual do TJGO abrangem os processos da Justiça Militar Estadual.

b) Militares Federais – Superior Tribunal Militar (STM). Obs: Esta certidão só é fornecida pela Internet – <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>

4. **PROVA DE ALFABETIZAÇÃO** ou declaração de próprio punho preenchida pelo interessado na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo;

5. **PROVA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**, quando for o caso (<http://www.tse.jus.br/eleicoes/desincompatibilizacao/desincompatibilizacao>);

6. **CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO** (RG, Identidade Funcional, Certificado de Reservista, Carteira de Habilitação com foto, Carteira de Trabalho ou Passaporte);

7. **PROPOSTA** defendida pelo(a) candidato(a) a Prefeito;

III – ASSINALAR NO CANDex - DECLARAÇÕES e AUTORIZAÇÃO

a). **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA** do candidato de que deverá prestar contas à Justiça Eleitoral, ainda que haja renúncia, desistência, substituição ou indeferimento, cassação ou cancelamento do registro de candidaturas;

b). **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA** de que os dados e documentos relativos a seu registro serão divulgados no sítio do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;

3. **AUTORIZAÇÃO** do candidato ao partido ou coligação para concorrer solicitar o registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral;

4. **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA** do candidato de que lhe incumbe acessar o mural eletrônico e os meios informados para contato, preenchidos no formulário de Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), a fim de verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios.

ATENÇÃO!

* O sistema só permite o envio do pedido uma única vez. Após o envio, caso haja alguma alteração nos dados/foto do pedido, o novo arquivo deverá ser entregue diretamente à Justiça Eleitoral.

* Documentos que irão para o Divulga: Declaração de bens, Certidões criminais, Proposta de Governo. A foto também será divulgada.

*O candidato ao cargo de Prefeito ou Vice precisa ter, no mínimo 21 anos de idade, na data da posse, e ao cargo de Vereador, 18 anos, na data de 26 de setembro de 2020.

*Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição até 4 de abril de 2020 e estar com a filiação deferida pelo partido político no mesmo prazo (ajuste referente ao [caput do art. 10 da Res.-TSE](#)

[nº 23.609/2019](#), em conformidade com a [Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, § 2º](#))

*Não é necessária a apresentação de certidão de filiação partidária, domicílio e quitação eleitoral e de inexistência de crimes eleitorais, pois esses dados serão aferidos com base nas informações constantes do banco de dados da Justiça Eleitoral.

*O formulário RRC pode ser subscrito por procurador constituído por instrumento particular, com poder específico para o ato.

*O partido político ou, sendo o caso, o representante da coligação e o candidato devem manter em sua posse uma via impressa da relação de bens assinada, até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais, permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que discuta a licitude da arrecadação de recursos de campanha, a prática de abuso do poder econômico ou a corrupção, até o respectivo trânsito em julgado.

*No registro de candidatura, a Justiça Eleitoral poderá, de ofício ou mediante provocação, requerer a exibição da relação de bens assinada pelo candidato, para conferência da veracidade das informações lançadas no RRC ou no RRCI.

*Quando as certidões criminais forem positivas, o RRC também deverá ser instruído com as respectivas certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso.

*Os formulários RRC devem ser impressos, assinados pelos candidatos e mantidos sob a guarda dos respectivos subscritores, pois podem ser requeridos pela Justiça Eleitoral para conferência da sua veracidade.

*No período de 26 de setembro a 18 de dezembro de 2020, as intimações nos

processos de registro de candidatura dirigidas a partidos, coligações e candidatos serão realizadas pelo mural eletrônico, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação, observadas as demais disposições do [art. 38 da Res.-TSE nº 23.609/19](#) ;

*Qualquer alteração em um dos RRCs após conclusão do pedido, e antes da transmissão, requer a impressão no respectivo DRAP novamente, assim como os RRCs alterados, pois há alteração no código de segurança desses documentos.

Emitir somente o DRAP se a alteração for apenas nele.

*O peticionamento eletrônico do pedido de registro no PJe será realizado automaticamente pelo Sistema de Candidaturas, da Justiça Eleitoral. No entanto, ele só será efetivado se o CEP informado for válido e existente.

*Após o recebimento dos pedidos de registro de candidatura, os dados serão encaminhados à Receita Federal para fornecimento, em até 3 (três) dias úteis, do número do registro no CNPJ.

*Atentar para o correto preenchimento das informações do endereço para atribuição do CNPJ. CEP que não pertença ao domicílio do candidato e nome divergente do constante da base da Receita Federal podem inviabilizar o cadastramento do candidato no CNPJ.

*O comprovante de inscrição no CNPJ para as eleições estará disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil, na internet (www.receita.fazenda.gov.br).

* Uma vez transmitido o pedido, qualquer alteração nos dados deve ser solicitada à Justiça Eleitoral no respectivo cartório eleitoral ou por meio do PJe.

* 28/10/2020 - Publicação no DJE do edital com nomes dos candidatos e DivulgaCandContas e fechamento do CAND.

Atualizado em 25/08/20/ SEGDP/CRPE/SJD